



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 2.399, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo Municipal a mandar confeccionar o Brazão de Armas, a Bandeira e o Hino de Lorena e distribuir às Escolas do Município.

ALOISIO VIEIRA, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar e distribuir às escolas de todos os níveis localizadas em Lorena, um Brazão de Armas de Lorena, uma Bandeira e uma gravação do Hino de Lorena.

Parágrafo 1º - As peças a que se refere este artigo deverão ser solicitadas à Prefeitura Municipal pelos diretores das escolas e a entrega ocorrerá preferencialmente nas datas comemorativas da fundação dos estabelecimentos, no dia do patrono, ou no dia 14 de novembro.

Parágrafo 2º - Havendo solicitação, a Prefeitura Municipal poderá oferecer os símbolos municipais aos quartéis, delegacias e outras instituições públicas ou privadas que se disponham a prestar-lhes o devido culto.

Artigo 2º - As escolas e outras entidades que receberem os símbolos municipais na forma desta Lei, obrigam-se a colocar o Brazão de Armas e a Bandeira em lugar de destaque, para o melhor conhecimento e reverência da população.



LIVRO DE LEIS

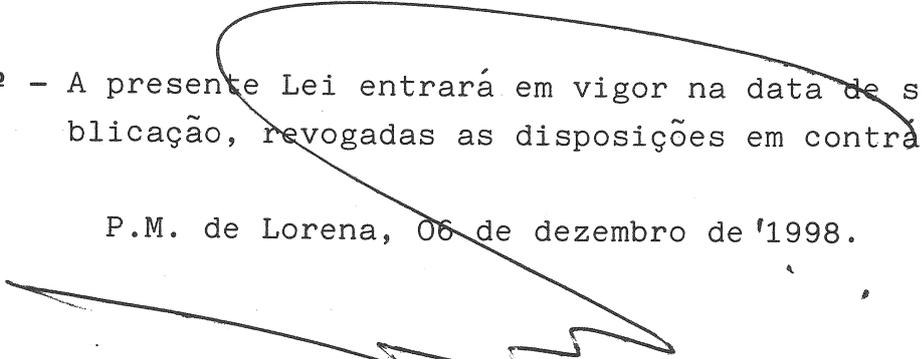
(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.399/98)

Parágrafo Único - A critério de cada estabelecimento, serão instituídas atividades destinadas à divulgação do Hino de Lorena aos seus membros.

Artigo 3º - Comissão especialmente constituída pelo Poder Executivo zelará pelo cumprimento da presente Lei, de terminando a substituição da Bandeira e do Brazão que estiverem em más condições de conservação e uso.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de dezembro de 1998.


ALOISIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro próprio da SubSecretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.


MARIA ANTONIA PEREIRA
Secretário Adjunto de Legislação